

# Repúdio ao paternalismo constitucional

FOLHA DE SÃO PAULO  
OSMAR ELIAS ZOGBI

**D**epois de quase dois anos em que os constituintes passaram debruçados sobre o projeto da sétima Constituição brasileira, sob os olhares atentos e, muitas vezes, estupefatos dos cidadãos — cujas vidas serão regidas pela obra de arte (mais uma) composta sobre o solo pobre de Brasília —, avizinha-se o momento da votação do segundo turno do texto constitucional. Como nos programas de auditório, onde o animador ganha audiência na base do pára ou continua, agora será a vez do sim ou não, como se o mundo tivesse ficado de repente branco e preto.

Não nos deteremos aqui em críticas estéreis sobre o conteúdo da Carta que tanta discussão tem provocado, em razão dos inúmeros disparates que ela ostenta. Queremos, sim, aproveitar a oportunidade que ainda resta para alertar os senhores constituintes responsáveis — e são muitos — sobre a possibilidade que somente eles têm, por delegação nossa, de pelo menos dizer não aos descabros, já que aperfeiçoar o texto, infelizmente, já não será possível.

Estamos falando do capítulo dos Direitos Sociais — talvez um dos que mais deliciaram a vocação populista de alguns políticos. Para não perdermos tempo em absurdos como a licença-paternidade, que mandará 20 milhões de homens para casa cuidar de fraldas, ficaremos especificamente no inciso 13, do artigo 7º, desse capítulo, que estipula jornada de trabalho de seis horas para turnos ininterruptos de revezamen-

to. Iniciativa inédita entre os países desenvolvidos (a França socialista recuou de uma experiência do gênero), o estabelecimento no Brasil da jornada de seis horas para turnos ininterruptos de revezamento conseguirá o feito, também inédito, de prejudicar simultaneamente empresários, trabalhadores e, enfim, toda a nação que, em pouco tempo, pagará caro as inconseqüências fantasiosas de seus legisladores.

Feitas as contas, por incrível que pareça, constata-se que, se for implantado o regime, perderão ganho salarial e horas de lazer todos os trabalhadores empregados nas indústrias que funcionam dia e noite: de petróleo, química e petroquímica, têxtil, de papel e celulose, siderúrgica, fundição, cimento, entre outras. De seu lado, essas empresas, sem ver ampliada a sua produtividade, terão que absorver novos custos, perdendo competitividade a nível interno e externo.

Num país em que o Estado se encontra à beira da falência, em virtude de seu próprio desgoverno, não é possível que seja consagrado o princípio inverso do que todos deveríamos defender: uma Constituição tolhendo empresas e empregados de gerar, com a produção e o trabalho, riquezas para o desenvolvimento nacional.

Quando a hora é a de produzir com total dedicação, poderemos ter uma Constituição que elege o ócio como saída para a crise financeira por que passa o país. No momento em que a nova Carta privilegia os trabalhado-

res dessas indústrias específicas com turnos de apenas seis horas, o que totaliza 33 horas e 36 minutos de trabalho por semana (os demais terão jornada semanal de 44 horas), não se encontra comportamento similar em nenhum outro país desenvolvido, onde a jornada é sempre de 8 horas para as indústrias ininterruptas, totalizando, por exemplo, semanalmente, 40 horas e 54 minutos no Japão, 40 horas e 54 minutos nos EUA, 44 horas na Coreia do Sul, 48 horas no México e 48 horas na Argentina.

No setor de papel e celulose, onde as relações entre patrões e empregados, através dos sindicatos competentes, vêm se revelando como um dos melhores exemplos nacionais de como capital e trabalho podem conviver harmoniosa e frutificamente, pela via do diálogo, fizemos um levantamento sobre os ganhos e perdas da mudança da jornada de trabalho de oito para seis horas, à disposição de todos quantos queiram tomar conhecimento de sua íntegra.

O resultado deixou a todos estarecidos: o trabalhador do setor de papel e celulose, estabelecida a jornada de seis horas, terá 16,71 folgas a menos por ano, equivalentes a uma redução de 25% do total de seus dias de lazer. E, principalmente, ao passar a trabalhar em turno de seis horas, terá uma diminuição de 31,73% nos seus vencimentos salariais. Por outro lado, a empresa terá que suportar uma elevação quantitativa de 25% no seu quadro funcional, um elevado ônus com

sabidos reflexos negativos do ponto de vista sócio-econômico.

Será possível que a nossa Constituição possa ser promulgada para emperrar as saudáveis relações capital-trabalho, que com tanto empenho temos cultivado e buscamos aprimorar? Para quem não sabe, por exemplo, as empresas do setor de papel e celulose sustentam, com um percentual de 2,5% sobre a folha mensal de pagamento, um dos mais modernos hospitais da América Latina, o Sepaco, que atende gratuitamente cerca de 250 mil funcionários, dependentes e aposentados das suas indústrias. A jornada de trabalho de 44 horas semanais, que só agora a Constituição elege para os trabalhadores brasileiros, há muito já é uma realidade no setor.

Por todas essas razões, acreditamos que os senhores constituintes, alertados em tempo sobre a irracionalidade da medida, que consagra o paternalismo estatal ingerindo no bom relacionamento entre empregados e empregadores, não sejam capazes de levar a termo o estabelecimento da jornada de trabalho de seis horas para os turnos ininterruptos de revezamento. Do contrário, todos sairemos prejudicados, atravancando ainda mais o desenvolvimento de nosso país. Desenvolvimento que só poderá ser obtido com muito trabalho, a única forma sadia de crescer e promover o progresso social em qualquer economia civilizada.